

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA-ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**UMA ABORDAGEM JURÍDICO/RELIGIOSA SOBRE A
POSSIBILIDADE DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE EM
CASOS DE POSSESSÃO COM ANALOGIA EM DOENÇAS
PSICOLÓGICAS**

KEVIN HENRIQUE VICENTE FLORENTINO

CARUARU

2018

KEVIN HENRIQUE VICENTE FLORENTINO

**UMA ABORDAGEM JURÍDICO/RELIGIOSA SOBRE A
POSSIBILIDADE DA EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE
EM CASOS DE POSSESSÃO COM ANALOGIA EM DOENÇAS
PSICOLÓGICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA,
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Curso.

Orientador: Profª Paula Rocha

CARUARU

2018

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

A possessão é um ato religioso, sobrenatural ou demoníaco, na qual uma entidade apodera-se do corpo e mente do indivíduo. Em paralelo, há um conjunto de doenças psicológicas que têm extrema semelhança com os sintomas da possessão, como esquizofrenia, epilepsia e psicose. A diferença é que em específico, a possessão demoníaca deixa o indivíduo agressivo, forçando-o a praticar atos que não são de sua naturalidade, junto com um conhecimento oculto de informações as quais seria impossível que o indivíduo soubesse, como por exemplo, detalhes da vida de alguém que ele não conheça. O conjunto dessas informações significam para a igreja como um caso de possessão. A possessão tem grande conexão com o direito quando o indivíduo pratica ato ilícito e será processado e julgado por um ato que ele, tecnicamente, não cometeu e não teve nenhum mecanismo de resistência para impedir que tal ato acontecesse. A questão é que, se fosse diagnosticado algum transtorno psicológico e/ou esquizofrenia, epilepsia ou psicose, ele não seria privado de liberdade e condenado, mesmo a possessão tendo os mesmos sintomas das doenças psicológicas, ele receberia um laudo médico para tratamento e, para a igreja, a cura para um caso de possessão demoníaca, é o exorcismo. A exploração do objetivo sobre possessão e doenças mentais é equipará-las afim de manter a isonomia entre seus efeitos para haver a possibilidade do benefício de excludente de culpa em algum ato ilícito. O método utilizado é o indutivo, tipo de raciocínio ou argumento que parte de uma premissa particular para atingir uma conclusão universal. O indivíduo que faz uso do método indutivo entende que as explicações para os fenômenos surgem unicamente da observação dos fatos.

Palavras-Chave: Possessão; Excludente; Culpabilidade; Psicologia

ABSTRACT

Possession is a act religious, supernatural or demonic act in which an entity takes hold of the body and mind of the individual. In parallel, there is a set of psychological illnesses that have extreme resemblance to the symptoms of possession, such as schizophrenia, epilepsy and psychosis. The difference is that in particular, demonic possession leaves the individual aggressive, forcing him to perform acts that are not his naturalness, along with a hidden knowledge of information that would be impossible for the individual to know, such as details of life of someone he does not know. All this information means to the church as a possession case. Possession has great connection with law when the individual practices an unlawful act and will be prosecuted and tried for an act that he technically did not commit and had no resistance mechanism to prevent such an act from happening. The point is that if he were diagnosed with a psychological disorder and / or schizophrenia, epilepsy or psychosis, he would not be deprived of liberty and condemned, even possession having the same symptoms of psychological illnesses, he would receive a medical report for treatment and, for the church, the cure for a case of demonic possession, is exorcism. Exploration of the goal of possession and mental illness is to equate them in order to maintain the equality between its effects in order to have the possibility of the benefit of excluding guilt in some illicit act. The method used is the inductive, type of reasoning or argument that starts from a particular premise to reach a universal conclusion. The individual who makes use of the inductive method understands that the explanations for the phenomena arise solely from the observation of the facts.

Keywords: Possession; Excluding; Guilt; Psychology

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. ABORDAGEM E ANALOGIA ENTRE DIREITO, POSSESSÃO E DOENÇAS	8
3. CONTEXTUALIZAÇÃO JURÍDICA COM CASOS SOBRENATURAIS.....	12
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
5. REFERÊNCIAS.....	17

1.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa estabelecer uma ligação entre um fato paranormal com as questões e os parâmetros do direito brasileiro e comparar com doenças psicológicas que tenham sintomas semelhantes, embora o termo possessão seja extremamente abrangente e pouco discutido, faz-se necessário prever a possibilidade da possessão em um indivíduo e quais seriam as consequências que poderiam acontecer tanto com o possuído quanto com as pessoas próximas a ele, observando também as consequências jurídicas que o possuído seria submetido. A excludente de culpa serviria como uma forma de amparo para um indivíduo com esquizofrenia, dependendo do crime e das circunstâncias. A ideia sobre o presente trabalho é comparar e questionar se também serviria para um indivíduo possuído sob as mesmas condições do doente mental.

O objetivo geral é avaliar a possibilidade jurídica de consideração da possessão como uma doença religiosa, que deveria ser levada com relevância pelo ordenamento jurídico assim como as doenças psicológicas, usando como analogia, suas semelhanças. Discutir a culpabilidade do indivíduo nos crimes em que ele estivesse em estado de possessão e relacionar a possessão com esquizofrenia, psicose, epilepsia e transtornos dissociativos e de personalidade múltipla. Analisar a possibilidade da discussão de um ato infracional sob as circunstâncias da possessão já com o reconhecimento expresso do indivíduo por uma autoridade representante da arquidiocese.

No primeiro tópico será discutido sobre a possibilidade jurídica de considerar a possessão como uma doença religiosa, as características de ambas questões para que a possessão seja compreendida e analisada de forma paritária com as doenças psicológicas. No segundo tópico é analisar a possibilidade da excludente de culpa considerando os valores de juízo social que responsabiliza o imputável, se o possuído é capaz de compreender o caráter ilícito de determinada conduta criminosa, ou seja, se constitui um fato típico e analisando também os três requisitos de culpabilidade se mostram presentes em um indivíduo possivelmente possuído, imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. No terceiro tópico será analisado a possibilidade de discussão de uma conduta criminosa com um possível indivíduo possuído já com o reconhecimento da arquidiocese.

2 - Abordagem jurídico/religiosa e a analogia com doenças psicológicas

Com o passar do tempo, a sociedade, a economia, a população e a tecnologia têm avançado significativamente, porém, mesmo com todos esses avanços, surge uma discussão na indagação de posicionamento sobre os aspectos da religião, como a fé, por exemplo. Não há obrigatoriedade para acreditar em fatos sobrenaturais. Não há como fazer um ateu acreditar em Deus, por exemplo, seria o mesmo que fazer um daltônico acreditar que o verde que ele vê é azul. Tamanha complexidade é tão absurda que, só sabe o que se passa quem realmente é submetido a um fato sobrenatural e isso ainda é extraordinário confrontando sua realidade. Questionar se entidades sobrenaturais existem é de uma ampla discussão na qual a ciência não pode comprovar sua existência, mas também não descarta sua possibilidade já que ninguém nunca ousou explicar um milagre, a não ser a subjetividade e a fé de quem acredita.

Este tema não pode ser estudado por uma ciência específica, objetiva e com credibilidade probatória, mas usando a analogia da psicologia e da psiquiatria com possessão, observa-se que a relação entre a ciência psicológica e possessão pode ter semelhanças e o que pode diferenciar uma da outra é exatamente o que não se pode provar, como explica a parapsicologia (SALVINO F. – 2016). É o mesmo caso da medicina com situações em que, mediante estudo, não há mais o que se trabalhar e consideram aquele estado como inalterável. Quando ocorre o milagre, não há explicação científica para este fenômeno também sobrenatural, porém, a diferença entre milagre e possessão é que, enquanto a primeira tem o entendimento e resultado de bem ou algo benéfico, a outra tem o resultado de mal ou algo maléfico, tendo ainda consequências desastrosas como a prática de um crime (incomum, mas não impossível).

Manifestações sobrenaturais ocorrem eventualmente, seja alguém que estava em coma irreversível e por uma obra da divindade acordou, ou por alguém que foi unicamente invadido por uma entidade desconhecida a ele, isso é o que se chama de possessão. A possessão é a invasão de um ser sobrenatural ou maligno em uma pessoa. Normalmente, as reações são a mudança na saúde, no aspecto físico e muitas vezes a memória e a personalidade são apagadas durante o ato possessivo junto com lesões e convulsões. Muitas vezes, também demonstra um conhecimento oculto, seja com línguas que o indivíduo nunca estudou, que

geralmente é latim ou aramaico, mudança na voz e força excessiva a qual o indivíduo nunca teria estando fora do estado de possessão e o conhecimento de informações sobre alguém desconhecido o qual seria impossível que soubesse e visões demoníacas. Normalmente, o indivíduo não tem força sobre a entidade, visto que essa se sobrepõe sobre sua personalidade e sobre seus atos, tornando o indivíduo muitas vezes agressivo e como método de cura ou livramento da possessão, é necessário o que a igreja chama de exorcismo (Gesualdo D. 2016).

É relevante comparar que, medicinalmente, existem algumas doenças que têm uma certa coincidência no que tange aos sintomas de um possuído e suas características são semelhantes, por exemplo, nos casos de epilepsia, esquizofrenia e psicose. Essas doenças, devido à grande semelhança com a possessão, devem ser analisadas distintamente para que se perceba a diferença sobre o que será doença e o que será possessão. Nesse sentido:

A esquizofrenia é uma doença psiquiátrica endógena, que se caracteriza pela perda do contato com a realidade. A pessoa pode ficar fechada em si mesma, com o olhar perdido, indiferente a tudo o que se passa ao redor ou, os exemplos mais clássicos, ter alucinações e delírios. Ela ouve vozes que ninguém mais escuta e imagina estar sendo vítima de um complô diabólico tramado com o firme propósito de destruí-la. Não há argumento nem bom senso que a convença do contrário. (VARELLA, D. - 2016).

A esquizofrenia no caso prático, seria o indivíduo se isolar de amigos e familiares, além de ver coisas que seriam estranhas a sua realidade como aparições, objetos se movendo sozinhos, figuras demoníacas, sensações estranhas como ser tocado ou empurrado por algo.

Epilepsia é um distúrbio comum a várias doenças. Na verdade, é uma síndrome, ou seja, um conjunto de sinais e sintomas que caracterizam determinada condição e indicam que, por algum motivo, um agrupamento de células cerebrais se comporta de maneira hiperexcitável. (VARELLA D. - 2016).

A epilepsia causa uma atividade excessiva no cérebro diferente de suas funções normais, gerando crises epiléticas interrompendo temporariamente o exercício habitual do cérebro produzindo manifestações no comportamento, na consciência, sensibilidade e no seu controle muscular.

A psicose é um quadro psicopatológico no qual se verifica por psiquiatras, clínicas psicológicas e psicanalistas como “a perda de contato com a realidade”. Em casos mais avançados, pode se verificar alucinações, delírios, paranóia extrema e frequentemente acompanhado por uma incapacidade de reconhecer o caráter estranho ou bizarro do comportamento. Alguns indivíduos têm experiências fora do comum ou mesmo relacionadas à distorção da realidade sofrendo grandes consequências biopsicossociais. (BALLONE. J – 2000).

O termo psicose significa “psique - mente” e “ose” – condição anormal”. É uma desordem psíquica que diz respeito a perda do contato com a realidade, causa delírios, alucinações, desordem de pensamento e alterações de personalidade com um comportamento incomum, não podendo ser relacionada a nenhuma experiência humana como por exemplo, doenças emocionais já que esse transtorno não encontra base em nenhuma vivência pessoal ou em sonhos irreais.

É notório que os sintomas têm uma certa coincidência, e que no âmbito jurídico pareça ser irrelevante um fato sobrenatural em suas diretrizes, já que a possessão não entra em nenhuma das esferas do sistema jurisdicional.

Diz que “Neles é expresso um dado de certo relevo: curas e exorcismos têm estreita relação entre si, uma vez que visam à reintegração física e espiritual do homem. A característica de tal possessão é a alienação da pessoa de si mesma, a perda da estrutura racional que atinge profundamente a sua vida no aspecto humano. Pelo exorcismo, ou expulsão do demônio, a pessoa “retorna a si” (em si), de modo que se apresenta novamente em “são juízo”... Neles se vê até que ponto uma pessoa humana é exposta ao ataque do mal e quão poucos são capazes de se defender desses assaltos. O fenômeno do mal assume, no plano existencial, uma importância ainda maior do que todas as questões abstratas que se possam pôr no plano filosófico e ideológico-crítico a respeito do problema de Deus. Impulsos dissosiativos que o enfermo sente e reprime, são definidos erroneamente como “espíritos” ou “demônios”. O paciente pode, certamente, experimentar um alívio, embora passageiro, quando, no processo terapêutico, é eximido da responsabilidade por tendências que ele sentiu como estranhas ao próprio eu. Porém, a canalização de tipo ritual faz surgir, por assim dizer, figuras diabólicas em que se cria na Idade Média, contra as quais só em parte se pode reagir. Do ponto de vista psicológico, seria extremamente interessante examinar até que ponto se verifica nelas um efeito de indução entre as representações do diabo o exorcista e dos “demônios” que aparecem nos possessos. (W. Kasper, K. Lehmann, K. Kertelge e J. Misco. Diabo, Demônio e Possessão (Ed Loyola – 1992, PP 33, 35, 47, 143).

Um possível caso de possessão tem total relevância no meio jurídico, afim de que, em situações de crime através de possessão, o Estado tenha um estudo e conhecimento para não julgar como doenças mentais ou como fraude do indivíduo, o que acarretaria, querendo ou não, em um erro jurídico ao qual seria irreversível, tanto se o indivíduo fosse submetido à tratamento em ambiente específico psiquiátrico ou quanto se ele fosse penalizado entre as vertentes do artigo 121 do Código Penal que variam entre 6 e 30 anos de privação de liberdade na sua forma qualificada. Embora o erro seja convertido em caráter indenizatório, a pressão, o tempo e o que o indivíduo perdeu durante sua pena não poderão ser esquecidos

jamais. E ainda, reconhecendo um caso de possessão, o ordenamento jurídico poderia considerar a posição de uma autoridade religiosa para ser realizado um ritual de exorcismo, visto que, quando o caso é de doença mental, o tratamento adequado é o psicólogo ou psiquiátrico e o tratamento para um caso de possessão é o exorcismo.

O Brasil adota o sistema do laicismo/laicidade, que é considerar que os assuntos religiosos não se misturam com os assuntos público/jurídico, visto que, em nossa Constituição Federal é livre a escolha de religião e crenças e isso é particular de cada indivíduo sendo assim uma escolha pessoal de religião para se analisar a possibilidade de um caso de possessão. Porém, não se ignora o fato de haver uma conexão entre o sistema jurídico e um olhar especialista da Igreja Católica, Bispos, Cardeais e do Papa como autoridade máxima do Cristianismo sobre possessão demoníaca com o resultado de um ato criminoso. Seria no mínimo relevante para considerar se um indivíduo está ou não de fato possuído e nada mais concreto do que deixar essa avaliação para quem tem um estudo de séculos sobre o conteúdo. Da mesma forma que um psicólogo ou psiquiatra detém um diagnóstico de que determinado indivíduo está com problemas psicológicos ou psiquiátricos, havendo casos em que não seja possível distinguir doenças e fugindo de sua competência a análise do paciente, não tem norma restritiva para que outra área estude como uma alternativa válida e com ciência do assunto para que se ache uma resposta equivalente aos sintomas analisados do paciente.

A finalidade sobre este assunto é o bem comum das pessoas, usando da possibilidade de um caso de possessão onde não há parâmetro normativo para que seja analisado com cautela, para que seja usado em seu benefício uma excludente de culpa, respeitando o devido processo legal e a materialidade das provas para que não aja erro sobre a privação da liberdade do indivíduo possuído ou que ele seja submetido a tratamento diferente e ineficaz sobre sua doença.

2.1 Contextualização jurídica com casos sobrenaturais

A possessão demoníaca com relação às vertentes do direito é complexa, visto que, em qualquer ato que seja no mínimo agressivo, já seria suficiente para que seja reconhecido um ato infracional e que se faça necessário a intervenção do Estado/Judiciário para se manifestar e julgar. Torna-se-ia dificultoso ao direito entender a possessão como um meio para um ato infracional, já que, além de raro, no Brasil não se tem conhecimento de nenhum caso análogo ou se houvesse algo parecido, o caso tenha sido julgado como doença mental. O judiciário brasileiro tem iniciado um novo parâmetro de reconhecimento de provas para se usar no tribunal e uma delas tem sido o reconhecimento e a influência de cartas psicografadas. Essa prova de materialidade já mostra que a visão do judiciário sobre determinado assunto tem sido mais ampla e que não pode negar a existência de um vínculo probatório com a própria crença, tirando o magistrado de si mesmo sua imparcialidade.

A posse de uma entidade ou personalidade sobre um determinado corpo, tomando para si seus movimentos, sua fala e até mesmo um conhecimento oculto como por exemplo línguas estrangeiras, momentos da vida de uma pessoa aos quais era impossível que o possuído soubesse, configuram para a igreja como um diagnóstico preciso de que é de fato um caso de possessão. Nem sempre ser invadido por uma personalidade pode ser algo desastroso e nem sempre será de uma figura demoníaca, como exemplo disso tempo Chico Xavier (1910 – 2002) que foi conhecido como o maior médium do Brasil, com 4 anos de idade, Chico já ouvia e conversava com espíritos.

A igreja e o Clero têm estudado outras diretrizes para distinguir doenças como esquizofrenia, psicose, síndrome de identidade dissociativa ou transtorno dissociativo da possessão justamente por haver pontos de extrema semelhança, isso é o que a igreja católica chama de pseudo-possessão, em sentido amplo é o entendimento de que a possessão deve ser considerada como excludente do ato ilícito visto a semelhança com as doenças mentais. A relevância jurídica à qual implica este assunto é que a Igreja Católica considera a possessão como um fenômeno sobrenatural, ou seja, fora da normalidade, portanto, seria inadequado condenar um indivíduo por algo que, além de incomum ou fora da normalidade, fez por ser controlado por uma personalidade distinta a qual não teve nenhum mecanismo de defesa para poder parar ou impedir tais atos. O ordenamento jurídico brasileiro, em específico o código penal em seu artigo 121 é claro onde diz que, matar alguém a pena varia de 6 a 20 anos e 12 a

30 na forma qualificada do texto normativo, porém, lembrando que, no primeiro elemento do crime, se não há conduta voluntária, exclui-se a tipicidade, insanidade mental configurada, estado de necessidade configurado e legítima defesa configurada implicam na obrigatoriedade do indivíduo de cometer o ato justamente por as circunstâncias do ato serem alheias à sua vontade, tanto como também é no caso de possessão, daí é que se configura a exclusão da culpa e ilegitimidade do ato.

Hoje, a possessão pode não ter certa relevância para o direito, em sendo assim, não há um tipo penal previsto para quem comete um delito estando submetido a esse fenômeno, porém, dever-se-ia analisar a possibilidade de excludente de culpabilidade, já que o direito é omissivo a uma matéria que, apesar de haver fraudes ou de fato serem doenças e distúrbios mentais, a possessão existe e um dos casos mais conhecidos é o de Annelise Michael em 1976 na Alemanha. Em 1932, a irmã Jeanne Agnes e dezesseis freiras dos conventos ursulinos, alegadamente possuídas por demônios, sofreram convulsões e proferiram linguagens abusivas. O padre Jean-Joseph Surin exorcizou os demônios, convidando-os a entrar no seu corpo. Por causa disso, perdeu as suas capacidades mentais, cometeu autoflagelação e tentou suicidar-se. Quando descreveu a situação difícil pela qual passou, o padre alegou que não conseguia compreender o que lhe tinha acontecido quando os demônios entraram em seu corpo e disse que teve a sensação de que tinha duas almas e que ele não conseguia ter seu controle (HUXLEY A. – 2014).

São vários os liames de possessão demoníaca e o Direito Criminal. É que, durante a Inquisição Católica, casos de denúncias envolvendo enredos diabólicos não viraram roteiros hollywoodianos, eles iam a julgamento. Apesar de serem fatos antigos, as pessoas que eram consideradas possuídas ou bruxos e bruxas, eram submetidos a julgamento pelo próprio povo e a sentença geralmente era ser esquartejado, queimado vivo, apedrejado e etc. (Saibro (2016)).

Há uma ciência que procura estudar os fenômenos sobrenaturais e fenômenos que muitos consideram inexplicáveis. Apesar de ser uma matéria de grande relevância, sua dificuldade é imensa quando se tenta explicar, por exemplo, um milagre. A parapsicologia é o ramo que se dedica à análise dos fenômenos paranormais. O seu âmbito de estudo abarca aquilo que não consegue ser explicado pela psicologia e nem pelas restantes ciências tradicionais. Pode qualificar-se a parapsicologia de pseudociência, uma vez que lhe falta um método científico aceite de maneira generalizada e nem dá provas de tipo científico sobre seus supostos descobrimentos. Ainda assim, os parapsicólogos costumam apresentar-se como

verdadeiros científicos, portanto, não confunda-se então, distúrbios de natureza psiquiátrica com fenômenos de ordem psicológica.

O professor e doutor em Psicologia Orlando Rabello ¹ duvidou-se sobre a possibilidade de possessão demoníaca em 2012 na cidade de Garanhuns em Pernambuco, um caso que repercutiu no país inteiro em que um grupo de três pessoas fazia proposta de emprego para contratar uma babá. As candidatas que tivessem no RG ou CPF três números 6 (seis) consecutivos ou alternados, o que eles entenderiam como 666, que biblicamente se refere ao número da besta, morreriam. O grupo confessou ter matado pelo menos 6 pessoas e que já planejava o do próximo alvo. O grupo tinha um ritual ao qual seguia e chamava de missão. Dizia que estava em período de purificação e só comia carne humana, além de beber seu sangue. Talvez possa parecer um caso típico de esquizofrenia, mas não há um impedimento expresso de que uma entidade religiosa pudesse se debruçar sobre o caso, dando assim, um diagnóstico mais preciso sobre a doença do indivíduo.

A prova de que um indivíduo estaria de fato possuído, seria de exclusiva competência da Igreja Católica, visto que, é majoritária sua aceitação entre os religiosos brasileiros. Seria de sua competência a credibilidade probatória já que existem cursos sobre exorcismo e possessão no Vaticano e não é qualquer pessoa que pode fazer este ritual.

Só o Ordinário do lugar é quem tem a autoridade ou a potestade de nomear os sacerdotes exorcistas (cânon 1172, 1), e não qualquer sacerdote. O padre exorcista deve reunir 4 condições: piedade, ciência, prudência e integridade de vida (cânon 1172, 2). Em Matheus versículo 10 e capítulo 1, o texto diz que corresponde somente aos bispos, sucessores dos apóstolos, exercer o ministério de expulsar os demônios. Mas os bispos podem delegar esta função a um sacerdote. Portanto, segundo as normas canônicas, os exorcismos só podem ser realizados, exclusiva e legitimamente por um sacerdote, que deve exercer esse ministério com licença peculiar e expressa, seja de maneira estável, seja para um caso especial, licença esta concedida pelo bispo.

Os preceitos para a construção de uma prova no processo penal são o objeto da prova, o sujeito da prova e a forma da prova, nestas condições, um psicólogo, quando atesta um

¹ Durante discussão e orientação sobre o assunto na faculdade ASCES-UNITA em 22 de Setembro de 2017.

laudo de que um indivíduo tem algum tipo de doença mental ou algo relacionado, este laudo serve como prova material e documental de que, tal pessoa tem, de fato, uma condição que lhe impeça de exercer suas funções naturais. Sendo análoga a questão, não haveria motivos de negar a existência probatória de um laudo expedido pela Igreja Católica a fim de colocar como verdadeira a situação inevitável do possuído. Considerar que a Igreja Católica posicione-se sobre um indivíduo supostamente possuído, serve para configurar a situação de uma pessoa sobre posse, tanto se for um caso fraudulento quanto se for, de fato, um possuído. Em detrimento de um fato criminoso ser exclusivamente do poder judiciário julgar, é relevante dizer que a materialidade das provas para a busca da verdade real é necessária, sendo ela do tipo que for e, mesmo existindo o laicismo que é o sistema brasileiro, é injusto com o cidadão tutelado pelo Estado não poder aproveitar de um estudo da instituição religiosa de sua crença para provar que seu caso é de posse e não uma doença psicológica. O direito é indisponível e a busca pela verdade real, pelo devido processo legal e respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa é necessária a legitimidade de defender o acusado, que neste caso, um indivíduo possuído se torna tão vítima quanto contra quem o crime foi cometido.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visão futura que há de se observar é que, caso aja um ato delituoso com essas circunstâncias, deverá ter haver pelo menos um entendimento de que possessão possa ser considerada como uma excludente de culpa e o indivíduo seja avaliado por quem seja competente e entenda sobre as características da possessão e não por um conjunto de médicos psiquiátricos que o diagnosticarão como um esquizofrênico, epilético ou com psicose por que não entende os efeitos do indivíduo ou não acreditam em um caso de possessão. A relevância do assunto para o âmbito jurídico é de extrema importância, visto que, a privação de liberdade deva ser o ultimo mecanismo utilizado pelo judiciário, principalmente a privação de quem não teve nenhum mecanismo de defesa para impedir os atos praticados enquanto possuído.

A pretensão de cometer o ilícito ou a previsão da possibilidade dele acontecer, ou seja, dolo ou culpa, não fazem parte do indivíduo enquanto ele possuído, visto que não há como evitar ser possuído ou não, mas há como evitar o resultado que a possessão lhe possa trazer. Excluindo-se a culpa do indivíduo irá livrá-lo da pena imposta pelos humanos e da pena a qual foi submetido em todo o processo em que se perdia mentalmente e era controlado por uma entidade desconhecida e violenta.

Sendo caracterizado o indivíduo como possuído e sendo excluída sua culpa, a personalidade da pessoa jurídica será preservada com o tratamento adequado religioso, afastando a pena de privação de liberdade ou o tratamento médico que seria ineficaz. A conduta de quem pratica um crime é personalíssima não passando a pena da pessoa do condenado. Então penalizar uma entidade sobrenatural usando leis, criação da humanidade, que não tem força religiosa alguma seria impossível. Deverá então ser a crença do indivíduo e a Igreja Católica os responsáveis para aplicar a pena e exclusão da entidade da pessoa, restaurando sua personalidade e devolvendo sua dignidade e personalidade jurídica e humana novamente.

REFERÊNCIAS

GESUALDO, D. **Exorcismo em tempos** atuais. Disponível em:

<<https://blog.cancaonova.com/livresdetodomal/o-que-e-um-exorcismo/>>. Acesso em 20 de Novembro de 2017.

HUXLEY A. **Os Demônios de Loudun**. Disponível em:

<<https://portalconservador.com/livros/Aldous-Huxley-Os-Demonios-de-Loudun.pdf>>. Acesso em 28 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ BALLONE, G. **Psicoses**. Disponível em:

<<http://www.cerebromente.org.br/n10/doencas/psicoses.html>>. Acesso em 22 de Junho de 2017.

LUCIANA RINCÓN, M. **5 casos famosos e fascinantes de múltiplas personalidades**.

Disponível em <<http://www.megacurioso.com.br/medicina-e-psicologia/89236-conheca-5-casos-famosos-e-fascinantes-de-multiplas-personalidades.htm>>. Acesso em 22 de Junho de 2017.

PIRES, G. **Exorcistas**. Disponível em: <<https://pt.aleteia.org/2015/06/11/os-leigos-podem-ser-exorcistas/>>. Acesso em 08 de Novembro de 2017.

CR, Redações. **Psicose, causas, tipos, sintomas e tratamentos**. Disponível em:

<<https://minutosaudavel.com.br/o-que-e-psicose-tipos-causas-sintomas-tratamento-tem-cura/>>. Acesso em 02 de Fevereiro de 2018.

PORTAL R7. **Suspeitos de canibalismo vendiam carne humana em coxinhas e empadas no interior de Pernambuco**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidades/noticias/suspeitos-de-canibalismo-vendiam-carne-humana-em-coxinhas-e-empadas-no-interior-de-pernambuco-20120413.html>>. Acesso em 22 de junho de 2017.

Possessão das freiras de Loudun. Disponível em

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Possess%C3%A3o_das_Freiras_de_Loudun>. Acesso em 28 de Fevereiro de 2018.

SAIBRO, H. **Um caso de possessão demoníaca**. Disponível em:

<<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/293020094/um-caso-de-possessao-demoniaca>>. Acesso em 22 de Junho de 2017.

SALVINO F. **Associação brasileira de parapsicologia e ciência da mente**. Disponível em:

<<http://www.abpcm.org.br/en/top/oque-e-parapsicologia/>> Acesso em 28 de Fevereiro de 2018.

SANTIAGO, E. **Método Indutivo**. Disponível em:

<<http://www.infoescola.com/filosofia/raciocinio-indutivo/>>. Acesso em 22 de Junho de 2017.

VARELLA, D. **Epilepsia**. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/doencas-e-sintomas/epilepsia/>>. Acesso em 22 de Junho de 2017.

VARELLA, D. **Esquizofrenia**. Disponível em:

<<https://drauziovarella.com.br/letras/e/esquizofrenia/>>. Acesso em 22 de Julho de 2017.

W. Kasper, K. Lehmann, K. Kertelge e J. Misco – 1992, Ed. Loyola – **Diabo, Demônio e Possessão**